

**LEI Nº 1.972, DE 17 DE AGOSTO DE 2007.**

**ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 3º E REVOGA O § 1º DO ART. 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 1159/1997 QUE DISPÕE SOBRE INCENTIVOS PARA A INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIAS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

NELSON JOSÉ DALL`IGNA, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI;

**Art. 1º** Altera a redação do art. 3º da Lei Municipal nº 1159, de 03 de outubro de 1997, que passa a ter a seguinte redação;

**"Art. 3º** Considerando a função social e a expressão econômica, os incentivos se constituirão na doação, sempre com cláusula de reversão, concessão de direito real de uso, permissão e concessão de uso de área pertencente ao Município, destinadas à construção, locação de imóvel para a instalação, subsídio de aluguel, serviços de terraplenagem e aterramentos necessários para ampliação de empresas já instaladas no Município, fornecimento e colocação de outros materiais que se fizerem necessários, (tubos, entulhos, etc)."

**Art. 2º** Fica revogado o § 1º, do art. 4º, da Lei Municipal nº 1159/1997.

**Art. 3º** As demais disposições contidas na Lei Municipal nº 1159, de 03 de outubro de 1997, permanecem inalteradas.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, aos dezessete dias do mês de agosto de dois mil e sete.

NELSON  
Prefeito Municipal

JOSÉ

DALL`IGNA

Registre-se e publique-se

TRANQUÍLO

JOSÉ

DAMETTO

Secretário da Administração

Mensagem nº 96/2007

Nova Bassano, 06 de agosto de 2007.

Senhor

Presidente,

Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei em pauta objetiva alterar a Lei Municipal de nº 1159/1997, que Dispõe sobre incentivos para a instalação de indústrias no Município, com o intuito de incluir, no artigo 3º da referida Lei, serviços de terraplenagem e aterramentos necessários para ampliação de empresas já instaladas no Município, fornecimento e colocação de outros materiais que se fizerem necessários, (tubos, entulhos, etc). Os serviços acima descritos serão realizados para as empresas já instaladas no Município, que queiram ampliar seu espaço físico, o que possibilitará maior renda ao Município e oportunidade de novos empregos. O presente Projeto de Lei objetiva, também, revogar o § 1º, do art. 4º da Lei Municipal 1159/1997, cujo parágrafo trata da isenção de tributos municipais, tendo em vista as novas determinações da legislação em vigor, especialmente as Leis Complementares Federais nº 101/2000 e 116/03. Aguardamos aprovação do presente projeto de Lei, quando de sua apreciação e votação.

Atenciosamente,

NELSON

JOSÉ

DALL`IGNA

Prefeito Municipal

MD. Presidente da Câmara de Vereadores  
Nova Bassano RS

Download: Anexo - Lei Ordinária Nº 1972/2007 - Nova Bassano-RS

***Nota:*** Este texto não substitui o original.